



# **REGULAMENTO ELEITORAL (ÓRGÃOS DISTRITAIS E LOCAIS)**

**APROVADO EM CONSELHO NACIONAL DE 8 DE ABRIL DE 2026 EMLISBOA**

## **Artigo 1.º**

### **(Princípios gerais)**

1. As eleições para os órgãos distritais e locais do PSD obedecem aos princípios da democraticidade interna, da liberdade de candidaturas, do pluralismo de opiniões e do carácter secreto do sufrágio.
2. Às eleições para os referidos órgãos do Partido aplicam-se as disposições estatutárias e as normas do presente Regulamento.
3. O contencioso eleitoral interno assenta no princípio da aquisição progressiva dos atos, sem prejuízo do que dispõe a Lei dos Partidos Políticos em matéria de recurso externo aos órgãos jurisdicionais do Partido.
4. O acesso à informação essencial ao exercício das regras democráticas internas do Partido não prejudica a salvaguarda dos dados pessoais dos militantes, subordinando todos os que a eles acedam ao conhecimento e ao cumprimento das regras da proteção de dados.
5. A Secretaria-Geral implementou um processo de modernização dos seus serviços de forma a tornar mais claros, transparentes e democráticos todos os processos, incluindo os eleitorais, atribuindo ferramentas eletrónicas a todos os intervenientes.

## **Artigo 2.º**

### **(Âmbito de Aplicação)**

O presente Regulamento tem âmbito nacional e nas Secções das Comunidades Portuguesas, aplicando-se a todos os atos eleitorais distritais e locais do PSD, sem invalidar o disposto no artigo 36º dos Estatutos do Partido no caso de atos eleitorais nas Regiões Autónomas, caso em que estes podem seguir regulamentos próprios.

## **Artigo 3.º**

### **(Plataforma SIGMO)**

1. O processo eleitoral é gerido na íntegra na Plataforma SIGMO (Sistema Integrado de Gestão de Militantes e Órgãos), desde a convocação do ato eleitoral ao apuramento e publicação dos resultados.
2. Têm acesso ao SIGMO todos os Órgãos que intervêm no processo eleitoral, assim como as Candidaturas aos Órgãos.
3. O login de acesso ao SIGMO para Órgãos e Candidaturas aos Órgãos carece de prévio preenchimento da declaração de acesso e aceitação dos termos e condições de utilização.
4. Os acessos aos Presidentes dos Órgãos, que farão a gestão do seu uso, serão atribuídos pela Secretaria-Geral.

5. Os acessos às Candidaturas aos Órgãos serão atribuídos pelo Órgão responsável pela gestão do ato eleitoral ou pela Secretaria-Geral.
6. Através da Plataforma SIGMO os Presidentes de Mesa de Assembleia:
  - a) convocam as Assembleias;
  - b) acedem a listagens da situação do militante para a condução das Assembleias;
  - c) acedem aos Cadernos Eleitorais, adendas e exclusões aos mesmos;
  - d) validam e aceitam as candidaturas;
  - e) elaboraram as atas, previamente disponibilizadas e pré-preenchidas automaticamente, e enviam à Secretaria-Geral e aos respetivos Conselhos de Jurisdição de 1ª Instância.
7. Através da Plataforma SIGMO os Presidentes dos Conselhos de Jurisdição de 1ª Instância:
  - a) acedem a toda a documentação relacionada com o ato eleitoral;
  - b) convocam eleições para os órgãos que percam o mandato;
  - c) validam e aceitam as candidaturas;
  - d) elaboram as atas, previamente disponibilizadas e pré-preenchidas automaticamente.
8. Através da Plataforma SIGMO as Candidaturas aos órgãos:
  - a) formalizam a intenção de candidatura, juntamente com a declaração de acesso, termos de condições e utilização e o termo de responsabilidade sobre o respeito e o uso dos dados pessoais dos militantes;
  - b) elaboram as suas listas candidatas;
  - c) acedem a toda a documentação necessária à elaboração das listas;
  - d) acedem a listagens pré-eleitorais ou a listagem de votantes, às adendas e exclusões dos Cadernos Eleitorais;
  - e) indicam os Delegados de Candidatura para fiscalizar o ato eleitoral.

#### **Artigo 4.º**

#### **(Convocação das Assembleias)**

1. As Assembleias de cuja ordem de trabalhos conste a menção a atos eleitorais para órgãos do Partido, são convocadas obrigatoriamente por anúncio publicado no "Povo Livre", jornal oficial do Partido, disponibilizado no seu sítio oficial em [www.povolivre.pt](http://www.povolivre.pt) e no sítio oficial do PSD em [www.psd.pt](http://www.psd.pt), com a antecedência mínima até trinta dias sobre a data do ato eleitoral.
2. As convocatórias são submetidas na Plataforma SIGMO, até às 23h59 do dia anterior ao da publicação, pelo Presidente da Mesa ou Presidente do Conselho de Jurisdição de 1ª Instância correspondente, no caso de perda de mandatos.
3. As convocatórias deverão conter a menção expressa:
  - a) dos atos eleitorais a realizar;
  - b) do dia e da hora do início dos mesmos;
  - c) a indicação da morada do local de votação;
  - d) o período durante o qual as urnas estarão abertas, no mínimo de 2 horas;
  - e) a morada do local de entrega de listas;
  - f) a assinatura será feita automaticamente, através da identificação do cargo e nome completo titular do login.

4. Para a eleição de âmbito Distrital as convocatórias devem ainda conter a menção expressa:
  - a) Do número de Delegados à Assembleia Distrital a eleger por cada Secção;
  - b) O local de entrega das listas a Delegados à Assembleia Distrital para cada Secção;
  - c) O local de voto em cada Secção e no caso de não haver Secção, indicar onde os militantes desse concelho irão exercer o seu voto para os restantes órgãos distritais.
  - d) A informação de quantos Delegados a JSD e os TSD terão como representantes na Assembleia Distrital.

#### **Artigo 5.º**

##### **(Eleições Intercalares fora do Calendário Único)**

1. Decorrido o prazo das Eleições Internas em Calendário Único, aprovado pelo Conselho Nacional, e não tendo sido possível a realização de eleições nos respetivos órgãos distritais e locais, cabe à Mesa da Assembleia do escalão superior convocar e realizar as Eleições Intercalares.
2. Nas Secções das Comunidades Portuguesas cabe à Mesa do Congresso convocar e realizar as Eleições Intercalares.
3. No caso de Eleições Intercalares para Delegados à Assembleia Distrital é considerado o rateio da convocatória inicial das eleições dos órgãos distritais.

#### **Artigo 6.º**

##### **(Eleição em novas estruturas)**

1. A Mesa da Assembleia de Secção convoca e realiza as primeiras eleições da Mesa da Assembleia de Núcleo e Comissão Política de Núcleo.
2. Sempre que seja criado um Núcleo, ou Secção, as primeiras eleições são convocadas e realizadas pela Mesa da Assembleia do escalão superior.
3. No caso de criação de novas Secções das Comunidades Portuguesas a primeira eleição será marcada pela Mesa do Congresso.
4. O Conselho de Jurisdição Nacional convoca eleições para as Secções das Comunidades Portuguesas no caso de perdas de Mandato.

#### **Artigo 7.º**

##### **(Candidaturas)**

Todas as candidaturas relativas aos atos eleitorais previstos no presente Regulamento deverão obedecer aos seguintes requisitos:

1. Serem submetidas através da Plataforma SIGMO, que automaticamente valida os requisitos estatutários e regulamentares, nomeadamente, um ano de militância, estar ativo há mais de sessenta dias à data da eleição e os originais dos termos de aceitação e subscrição entregues ao Presidente da Mesa ou a quem o substitua.
2. O acesso à Plataforma SIGMO para as candidaturas é atribuído ao militante que encabeça a intenção de candidatura, através de formalização de intenção de candidatura subscrita, pelo menos, por vinte militantes ativos ou por 1/20 dos militantes ativos daquela circunscrição eleitoral;

3. A intenção de candidatura pode ser entregue a quem convocou a eleição ou à Secretaria-Geral através do email [sigmo@psd.pt](mailto:sigmo@psd.pt) que dará o acesso a uma área reservada para a candidatura através da Plataforma SIGMO no período máximo de 24 horas ou no dia útil seguinte. O acesso depende do preenchimento da declaração de acesso e aceitação dos termos e condições de utilização.
4. A candidatura insere a lista, os termos de subscrição e declarações de aceitação na área reservada da Plataforma SIGMO e submete o processo eletrónico no máximo até às 23h59 horas do quinto dia anterior ao da eleição.
5. Após submissão da candidatura dentro do prazo regulamentar, o processo é atribuído ao órgão que convocou a eleição que irá aprovar o mesmo através da confirmação de toda a documentação inserida.
6. Após submissão, a candidatura deixa de conseguir editar o processo ficando apenas com visualização do mesmo.
7. Os originais dos documentos deverão ser entregues a quem convocou o ato eleitoral ou a quem o possa substituir, no local indicado na convocatória para o efeito, até às 24 horas do quinto dia anterior ao do ato eleitoral, devendo ser passado o adequado recibo, com a menção das possíveis irregularidades que, na altura, sejam constatadas, nomeadamente a indicação dos originais em falta referentes a termos de aceitação e subscrição, e que têm que ser supridas até às 24 horas do dia anterior ao do ato eleitoral.
8. As listas candidatas têm que:
  - a) Ser apresentadas por listas completas para cada órgão, contendo o nome, o número de militante e o número de identificação civil de cada candidato;
  - b) Ser propostas por militantes que constem do Caderno Eleitoral no mínimo de 20 militantes ou 1/20 do total do mesmo.
  - c) Ser acompanhadas de Declarações de Aceitação subscritas pelos candidatos manualmente conforme Cartão de Cidadão ou com Chave móvel Digital do Cartão de Cidadão contendo o respetivo certificado, individual ou conjuntamente.
  - d) Ser acompanhadas das Declarações de Responsabilidade Financeira assinadas manualmente conforme Cartão de Cidadão ou com Chave móvel Digital do Cartão de Cidadão contendo o respetivo certificado pelo candidato a Presidente da Comissão Política e o Tesoureiro para o mandato a que se candidatam.
  - e) Ser acompanhadas pela Declaração para Acesso à Plataforma SIGMO assinada pelos candidatos a Presidentes de Mesa da Assembleia ou da Comissão Política, para o Mandato a que se candidatam, assinadas manualmente conforme Cartão de Cidadão ou com Chave Móvel Digital do Cartão de Cidadão contendo o respetivo certificado.
9. Na ordenação das listas de candidatura aos órgãos de assembleia, não podem ser colocados consecutivamente mais de dois candidatos do mesmo género; nas listas para os restantes órgãos colegiais, deve ser assegurada a representação mínima de 40% de cada um dos géneros, arredondada, sempre que necessário, para a unidade mais próxima.
10. O disposto no número anterior, não se aplica a concelhias e núcleos com menos de 100 militantes inscritos.
11. Nenhum candidato pode ser proponente da sua própria candidatura.
12. Não é permitida a aceitação de candidaturas em mais do que uma lista pelo mesmo militante para determinado órgão.



13. A não submissão da candidatura na Plataforma SIGMO dentro do prazo, equivale à não apresentação de lista.
14. Para que uma lista possa ser entendida como completa, deverá a mesma conter o número mínimo de candidatos previstos nos Estatutos do PSD.
15. Com exceção das comissões políticas, todas as listas devem conter candidatos suplentes, não podendo o seu número ser superior a metade dos candidatos efetivos.
16. O Presidente de Mesa ou quem o substitua deverá notificar diretamente as candidaturas sempre que for detetada uma irregularidade para que esta possa ser suprida no prazo obrigatório de 24 horas.

### **Artigo 8.º**

#### **(Desistência de candidaturas)**

1. A desistência de qualquer lista é admitida até à hora de início do ato eleitoral, exceto para a eleição dos órgãos distritais que será aceite apenas até às 24 horas do dia anterior ao da Assembleia em que decorrerá o mesmo.
2. A desistência da lista é feita pelo candidato a Presidente ou pela maioria dos respetivos candidatos efetivos, deverá ser formalizada por declaração escrita assinada e apresentada ao Presidente da Assembleia ou ao seu substituto.
3. É admitida a desistência de qualquer candidato, mediante declaração por ele apresentada e subscrita, nos termos dos números anteriores. A desistência terá de ser apresentada até às 48 horas do dia anterior ao da Assembleia em que decorrerá o ato eleitoral.
4. A desistência de qualquer candidato apenas implica a sua substituição, no prazo de 24 horas, nos casos em que se verifique o incumprimento da regra de paridade, nos casos exigidos, e do número mínimo de candidatos, incluindo suplentes.
5. Sempre que se verifique a desistência de um candidato ou de uma lista completa, deve do facto ser lavrado anúncio que deverá ser afixado em sítio bem visível do local ou locais onde se processa o ato eleitoral, assinado por quem presida à Mesa da Assembleia respetiva e também constar da ata eleitoral.

### **Artigo 9.º**

#### **(Manifesto Eleitoral)**

1. Qualquer lista candidata a órgãos distritais ou locais do Partido pode apresentar um manifesto eleitoral, que divulgará pela forma e meios que entenda convenientes, respeitando o RGPD.
2. Uma vez iniciado o ato eleitoral fica vedada a distribuição, no interior das instalações onde o mesmo se verifica, de qualquer manifesto ou forma de propaganda relativa a qualquer das listas concorrentes.
3. É proibida a utilização e a cedência a terceiros dos dados dos militantes que sejam obtidos durante o processo eleitoral para qualquer outro fim que não o da divulgação de Manifesto Eleitoral, em estrito respeito pelo RGPD.
4. É obrigatório a destruição e eliminação total de listagens em papel ou formato digital após a conclusão do ato eleitoral.



### **Artigo 10.º** **(Caderno Eleitoral)**

1. Os cadernos eleitorais contêm apenas os militantes na situação de ativo, há mais de sessenta dias à data da eleição e inscritos há pelo menos um ano na circunscrição em que o ato eleitoral ocorre e indicam apenas o número de militante e o nome completo dos mesmos.
2. Os Cadernos Eleitorais são disponibilizados a partir do 59.º dia anterior ao ato eleitoral, pela Secretaria-Geral, na Plataforma SIGMO através área reservada ao órgão que convocou o ato eleitoral.
3. As adendas ou exclusões ao Caderno Eleitoral só poderão ser realizadas pela Secretaria-Geral, até ao quinto dia anterior ao da eleição, que as disponibiliza na Plataforma SIGMO à Mesa da Assembleia e às Candidaturas.
4. Será excluído do Caderno Eleitoral quem nos sessenta dias anteriores ao da eleição passe a suspenso por falta de pagamento de quotas, conforme Regulamento de Quotização ou alterar a situação de ativo.
5. O Caderno Eleitoral deverá ser afixado ou disponibilizado em local acessível na sede respetiva ou na sede distrital, logo que gerado, podendo ser consultado por qualquer militante que seja eleitor ou candidato.

### **Artigo 11.º** **(Capacidade eleitoral)**

1. Só podem eleger e ser eleitos para os órgãos de âmbito distrital e local os militantes que se encontrem, à data da eleição, na situação de ativos há mais de sessenta dias e inscritos há pelo menos um ano na circunscrição em que o ato eleitoral decorra.
2. Os militantes que solicitarem transferência de Núcleo, Secção ou Distrital só poderão votar e ser eleitos, para eleição de órgãos dos escalões em que não foram abrangidos por essa transferência.
3. A elegibilidade dos Presidentes dos órgãos fica limitada a três mandatos consecutivos.

### **Artigo 12.º** **(Votação)**

1. As votações para quaisquer órgãos distritais e locais do PSD são obrigatoriamente feitas por escrutínio secreto.
2. Na eleição para os órgãos distritais, serão abertas mesas de voto em todas as Secções do distrito e será presidida pela Mesa da Assembleia respetiva, em articulação com a Mesa da Assembleia Distrital.
3. Na eleição para os órgãos distritais, os militantes exercem o seu direito de voto na Secção onde militam e no caso de não haver Secção a Mesa da Assembleia Distrital indicará na convocatória onde irão votar.
4. As listas serão sempre votadas através de boletins de voto elaborados em cores diferentes e, separadamente, para cada órgão.
5. Para o exercício do direito de voto, as urnas, em número idêntico aos dos órgãos em presença, deverão ser mantidas abertas pelo período mínimo de duas horas, podendo, no entanto, a Mesa da Assembleia respetiva estabelecer um período de tempo superior, tendo em conta o número de eleitores e a complexidade do próprio ato eleitoral.

6. As Mesas das Assembleias podem estabelecer o desdobramento da mesa de voto em duas ou mais, a funcionar no mesmo local de votação, tendo em conta o número de eleitores ou a complexidade do próprio ato eleitoral; no caso de eleições distritais, o desdobramento deverá ser efetuado em articulação com a Mesa da Assembleia Distrital e comunicado às candidaturas com uma antecedência mínima de vinte e quatro horas antes da eleição.
7. O desdobramento do Caderno Eleitoral é feito na Plataforma SIGMO através da criação de mesas de voto.
8. O exercício do direito de voto nos atos eleitorais previstos no presente Regulamento não é delegável, nem pode ser efetuado por correspondência.
9. A identificação dos eleitores é feita unicamente através da apresentação do documento original do Cartão de Identificação Civil, Passaporte ou Carta de Condução.

### **Artigo 13.º**

#### **(Mesa da Assembleia)**

1. A Mesa da Assembleia é constituída pelo órgão que convocou as eleições ou no caso das eleições distritais será a Mesa da Assembleia de Secção que preside a cada uma das Secções em que decorrerá o ato eleitoral.
2. No caso da falta de um dos elementos eleitos da Mesa da Assembleia no ato eleitoral, o membro suplente da Mesa assumirá funções em substituição do faltoso.
3. Caso a Mesa não se possa constituir normalmente por ausência do número mínimo dos seus membros, ou por exigência decorrente do desdobramento da mesa de voto, pode qualquer dos seus titulares eleitos ou, na sua falta, o Presidente da Comissão Política respetiva, sempre que possível com o acordo com os delegados de lista presentes, indigitar o número necessário de militantes que componham a Mesa e assegurem o seu funcionamento ou até que se encontrem presentes os seus titulares.
4. Na hipótese prevista no número anterior, em caso algum os militantes que integram a Mesa poderão ser candidatos ao ato eleitoral a que vão presidir.
5. Os delegados de lista não podem ser designados para substituir membros de Mesa faltosos.

### **Artigo 14.º**

#### **(Apuramento Eleitoral)**

1. Nas eleições para delegados à Assembleia Distrital, o apuramento é feito pelo método de representação proporcional de Hondt.
2. Nos restantes casos, o método aplicável é o da representação maioritária simples.
3. As operações de apuramento serão efetuadas logo após o encerramento das urnas e presididas pela Mesa da Assembleia, podendo ser fiscalizadas pelos delegados das Listas
4. Uma vez concluídas as operações de escrutínio, deverá o Presidente da Mesa proclamar os resultados.
5. Logo após o encerramento do ato eleitoral, a Mesa da Assembleia tem de inserir os resultados eleitorais na Plataforma SIGMO, preencher os elementos solicitados que dizem respeito à ata eleitoral, imprimir, assinar e submeter a ata na Plataforma.

6. Na eleição para os órgãos distritais, concluído o escrutínio na Secção, deverá o Presidente da Mesa da Assembleia comunicar de imediato os resultados parciais ao Presidente da Mesa da Assembleia Distrital através da introdução dos resultados na Plataforma SIGMO, que disponibilizará os resultados em tempo real à Mesa da Assembleia Distrital e elaborar e submeter a ata do escrutínio provisório referente às eleições para os Órgãos Distritais, também disponível no SIGMO.
7. O Presidente da Mesa da Assembleia Distrital, obtidos todos os resultados das diversas Secções, deverá, na presença dos delegados das listas concorrentes, caso estes existam, proclamar os resultados finais, preencher os elementos solicitados que dizem respeito à ata eleitoral, imprimir, assinar e submeter a ata na Plataforma.

### **Artigo 15.º** **(Fiscalização das Eleições)**

1. Compete ao Conselho de Jurisdição de 1.ª Instância a fiscalização de qualquer ato eleitoral dentro de cada um dos seus territórios de abrangência.
2. O ato eleitoral deve ainda ser fiscalizado por um delegado de cada uma das listas concorrentes, que terá assento junto da Mesa da Assembleia eleitoral enquanto decorrerem as operações de votação e escrutínio.
3. Para efeitos de fiscalização do ato eleitoral, cada candidatura poderá indicar através da Plataforma SIGMO, que estará disponível para o efeito, um delegado de lista efetivo e até dois suplentes que o substituam, por cada mesa de voto aberta.
4. Qualquer militante ativo do Partido pode ser delegado de lista em qualquer ato eleitoral, independentemente do local onde seja militante.
5. As candidaturas comunicam até vinte e quatro horas antes do início do ato eleitoral os nomes e números de militante dos delegados de lista de cada mesa de voto ao Presidente da Mesa da Assembleia através da sua introdução na Plataforma SIGMO.
6. No caso de eleições distritais a comunicação referida no número anterior é feita ao Presidente da Mesa da Assembleia Distrital, através da introdução dos delegados de lista na Plataforma SIGMO.
7. Até ao início do ato eleitoral a lista pode proceder à substituição dos delegados anteriormente indicados.
8. As credenciais dos delegados de lista são impressas pelas candidaturas através da Plataforma SIGMO.
9. A Mesa da Assembleia terá disponível na Plataforma SIGMO a indicação dos delegados de cada lista.

### **Artigo 16.º** **(Ata)**

1. Logo após cada ato eleitoral, será elaborada pela Mesa, na Plataforma SIGMO, uma ata da votação e apuramento de que constarão expressamente:
  - a) Os nomes dos membros da Mesa e dos delegados das listas;
  - b) O local da assembleia de voto, a hora de início do ato eleitoral e a hora de abertura e encerramento das urnas;
  - c) As deliberações tomadas pela Mesa ou pela Assembleia durante o seu funcionamento;
  - d) O número total de eleitores inscritos e de votantes;

- e) O número de votos válidos obtidos por cada lista, bem como o dos votos brancos e nulos;
  - f) O nome e o número de militante de todos os eleitos;
  - g) O número de reclamações e protestos apresentados, que serão apensos à ata;
  - h) Quaisquer outras ocorrências que a Mesa vier a julgar dever mencionar.
2. A ata deverá ser assinada por todos os membros da Mesa.
  3. A ata será submetida na Plataforma SIGMO logo após o ato eleitoral, que notificará a Secretaria-Geral e o Conselho de Jurisdição de 1.<sup>a</sup> Instância respetivo.

**Artigo 17.º**  
**(Incompatibilidade)**

1. Nenhum militante pode exercer cargos eleitos em mais de um órgão no mesmo âmbito territorial.
2. Verificando-se acumulação de mandatos, o interessado deverá optar por um deles, no prazo de três dias, comunicando a suspensão do mandato ao presidente do órgão respetivo.

**Artigo 18.º**  
**(Calendário Eleitoral)**

1. As eleições para os órgãos Distritais, de Secção e de Núcleo realizam-se conforme Calendário Único aprovado pelo Conselho Nacional, sob proposta da Comissão Política Nacional, com a publicação no Povo Livre, em edição especial, seguinte à sua aprovação.
2. As eleições para os órgãos Distritais, de Secção e de Núcleo não realizadas no Calendário referido no ponto anterior, terão que ser aprovadas no prazo máximo de 180 dias após a sua realização pelo Conselho Nacional, em nova data sob proposta da Comissão Política Nacional, com a publicação do Novo Calendário no Povo Livre seguinte à sua aprovação.

**Artigo 19.º**  
**(Mandato)**

1. Os mandatos dos órgãos eletivos do Partido são de dois anos, contando-se a sua duração a partir da data da eleição.
2. A elegibilidade dos Presidentes dos órgãos não eleitos em Congresso Nacional fica limitada a três mandatos consecutivos.
3. A perda de mandato das Comissões Políticas Distritais, de Secção e de Núcleo determina a eleição, no prazo de sessenta dias, dos diversos órgãos do respetivo escalão, que completarão o mandato em causa.
4. Em caso de perda de mandato de um órgão não executivo, compete à respetiva assembleia eleger novo órgão, que completará o mandato em causa.
5. Perde mandato a Mesa que deixe ultrapassar em mais de quarenta e cinco dias o prazo para convocação de um plenário ordinário.
6. Perde a qualidade de titular de órgãos, aquele que:
  - a) Perder a qualidade de militante;
  - b) For suspenso do exercício das funções;

- c) Pedir demissão do cargo;
  - d) Ultrapassar mais de um ano de suspensão de mandato;
  - e) Der mais de cinco faltas injustificadas seguidas às reuniões, ou sete interpoladas.
7. Perdem o mandato os órgãos relativamente aos quais se verifique:
- a) A demissão, nomeadamente nos termos do artigo 68.º dos Estatutos;
  - b) A perda do mandato da maioria dos seus titulares se as respetivas vagas não puderem ser preenchidas.
  - c) A demissão ou perda do mandato do seu Presidente, no caso dos órgãos executivos, ainda que se mantenha em funções a maioria dos restantes membros.
8. Não há lugar à realização de eleições intercalares se faltarem menos de seis meses para o término do mandato, aplicando-se o previsto no n.º 1 do artigo 80.º dos Estatutos.

### **Artigo 20.º**

#### **(Preenchimento de vagas)**

1. As vagas ocorridas em qualquer órgão de natureza eletiva são preenchidas automaticamente pelos candidatos suplentes da respetiva lista, segundo a ordem de precedência.
2. O substituto dos titulares com funções específicas, nomeadamente Vice-Presidentes, Secretários e Tesoureiros, são escolhidos pelo órgão em causa, de entre os seus membros, sob proposta do respetivo Presidente.
3. A demissão do Presidente ou da maioria dos membros em efetividade de funções de qualquer órgão de natureza eletiva, cujas vagas não possam ser preenchidas pelo recurso à regra estabelecida no número anterior, determina a perda de mandato, conforme artigo 78.º dos Estatutos.
4. A demissão é sempre feita em documento assinado, conforme Cartão de Cidadão ou através de Chave Móvel Digital do Cartão de Cidadão.
5. Todos os preenchimentos de vacatura e de incompatibilidades devem ser lavrados em ata esta enviada à Secretaria-Geral no prazo de 3 dias.

### **Artigo 21.º**

#### **(Impugnações)**

1. As impugnações dos atos intermédios ou finais respeitantes a atos eleitorais e das decisões que sobre as mesmas venham a ser tomadas, regem-se pelas regras e produzem os efeitos previstos no artigo 74.º dos Estatutos, cumprindo os princípios estatuídos no art. 1.º do presente Regulamento.
2. Para efeitos do número anterior são atos intermédios ou finais, entre outros, os termos da convocatória do ato eleitoral, os prazos da mesma, a publicação em Povo Livre, a admissão de candidaturas, a emissão dos cadernos eleitorais, o sufrágio e o apuramento dos resultados.
3. Têm legitimidade para impugnar qualquer ato eleitoral, os respetivos candidatos, conjunta ou individualmente, bem como qualquer militante com capacidade eleitoral relativamente ao ato em questão, ainda que não tenham apresentado reclamação.
4. A participação numa votação não impede os interessados de, nos termos estatutários, impugnarem um ato eleitoral.



5. Os órgãos de jurisdição deverão proferir decisão com a devida celeridade, por forma a não beneficiarem o infrator por via da protelação do caso no tempo.

#### **Artigo 22.º**

##### **(Interpretação e casos omissos)**

Compete ao Conselho de Jurisdição Nacional a interpretação do presente Regulamento, bem como a integração das suas lacunas.

#### **Artigo 23.º**

##### **(Aprovação e publicação)**

1. O presente Regulamento entra em vigor com a publicação no Povo Livre seguinte à sua aprovação em Conselho Nacional.
2. O presente Regulamento revoga o Regulamento Eleitoral aprovado em Conselho Nacional, a 21 de outubro de 2025, em Lisboa.